

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

---

ADM: Terra da Parceria

LEI MUNICIPAL LEI Nº 484/98 DE, 27 DE ABRIL DE 1.998

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Recursos hídricos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - CMARH, da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município.

**Art. 2º** - O Conselho de que trata o artigo anterior, terá as seguintes competências:

- I. Definir as prioridades da política agrícola e dos recursos hídricos do Município, sem prejuízo das funções inerentes ao Poder Legislativo.
- II. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política agrícola e dos recursos hídricos do Município.
- III. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Agricultura e recursos Hídricos, acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos.
- IV. Acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenv. Rural.
- V. Elaborar seu Regimento Interno.
- VI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E**  
**FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, terá a seguinte composição:

- I. Representante da Sec. Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

- I. Representante da Sec. Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Representante da Câmara Municipal;
- IV. Representante Comunitário do Distrito de Brejinho;
- V. Representante Comunitário do Distrito de Riacho Grande;
- VI. Representante Comunitário do Distrito de Pajeú;
- VII. Representante Comunitário do Distrito de Alagoinha;
- VIII. Representante Comunitário da Sede;
- IX. Representante da Igreja;
- X. Representante da Sec. de Educação;
- XI. Representante da Sec. de Saúde;
- XII. Representante da Sec. de Ação Social;
- XIII. Representante da Sec. de Obras Viação e Urbanismo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 27 dias do mês de Abril de 1.998.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Humberto Germano Correia  
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei  
nº 008/98  
Araripe  
em 24/04/98*